

RESOLUÇÃO Nº 15 /75

Baixa Normas Complementares para o
Concurso Vestibular de 1976

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTADUTÁRIAS, tendo em vista o que consta do Processo nº 3 440/75 - Sub-Reitoria Acadêmica,

R E S O L V E :

Art. 1º - O Concurso Vestibular será idêntico em seu conteúdo para todos os Cursos e centralizado em sua execução.

DA OPÇÃO

Art. 2º - No ato da inscrição o candidato indicará a sua opção por um dos cursos de graduação oferecidos pela UFES a seguir relacionados:

CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS

Matemática

Engenharia Civil

Engenharia Mecânica

Engenharia Elétrica

Física

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Medicina

Odontologia

Ciências Biológicas

CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANIDADES

Administração
Economia
Contador
Direito
Pedagogia
Comunicação
Biblioteconomia
Serviço Social
História
Geografia
Letras
Artes Plásticas
Desenho
Educação Física

Parágrafo Único- Somente será permitido a cada candidato a opção por um curso.

Art. 39- Caso não seja preenchido o número de vagas de um determinado curso, as vagas remanescentes serão oferecidas aos candidatos que optaram por curso da mesma área de conhecimento e que não tenham sido aproveitados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Parágrafo Único- No caso de empate na classificação - será utilizado o critério estabelecido no art. 89 desta Resolução.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 49- A classificação dos candidatos far-se-á pela média aritmética simples dos pontos obtidos pelo candidato nas provas a que for submetido.

Art. 50- O Concurso Vestibular far-se-á, rigorosamente pelo processo classificatório com o aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas fixadas para cada curso no Edital, excluindo-se o candidato com resultado nulo em qualquer das provas.

Art. 69- O aproveitamento dos candidatos obedecerá a ordem decrescente das médias obtidas até o preenchimento das vagas de cada curso fixadas no Edital.

Parágrafo Único- O aproveitamento dos candidatos classificados no Concurso Vestibular de 1976 será feito por semestre letivo, sendo a 1ª metade dos candidatos aproveitada no 1º semestre letivo e a 2ª metade dos candidatos aproveitada no 2º semestre letivo, obedecendo-se, rigorosamente, a ordem de classificação.

Art. 79- O candidato que deixar de comparecer a um máximo de uma(1) prova não será excluído, permitindo-se-lhe que concorra as vagas oferecidas apenas com os pontos que reuniu nas demais provas.

Art. 89- No caso de candidatos com igual soma final de pontos será obedecido o seguinte critério para o aproveitamento dos candidatos até o preenchimento das vagas em cada curso:

a) Entre os candidatos de igual número de pontos serão classificados os que obtiverem o maior número de pontos na prova considerada prioritária para cada curso, a qual será sempre a primeira na relação constante do Art. 9º desta Resolução.

b) Persistindo ainda o empate, após a aplicação da alínea anterior, o aproveitamento se fará sucessivamente com base nos pontos obtidos nas provas de prioridade decrescente, para cada curso, conforme a ordem de classificação na relação constante do Art. 9º desta Resolução.

Art. 99- A relação das provas por ordem de prioridade decrescente de que trata o artigo anterior é:

CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS

Física e Matemática

Química e Biologia

Comunicação e Expressão e Inglês

OSPB, Geografia e História

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Química e Biologia

Física e Matemática

Comunicação e Expressão e Inglês

OSPB, Geografia e História

CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANIDADES

Comunicação e Expressão e Inglês

OSPB; Geografia e História

Física e Matemática

Química e Biologia

DAS PROVAS

Art. 10 - As provas que compõem o Concurso Vestibular serão em número de quatro (4):

I - Matemática e Física

II - Química e Biologia

III - OSPB, Geografia e História

IV - Comunicação e Expressão e Inglês

Art. 11 - As provas serão elaboradas com base no núcleo comum obrigatório do ensino do segundo grau expresso pela Lei nº 5 692/71 e em sua formulação deverão prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, predominando a verificação de capacidade de raciocínio, de análise e de síntese sobre os conteúdos fatuais que envolvam simples memorização.

Art. 12 - As provas do Concurso Vestibular serão idênticas em seu conteúdo para todos os Cursos.

Art. 13 - As provas deverão ser elaboradas sob a forma de questões objetivas que, tanto quanto possível, eliminem a margem de subjetividade do julgamento e assegurem o rigor da classificação.

Art. 14 - Cada prova deverá conter setenta e duas (72) questões.

Art. 15 - Cada prova terá a duração de 3h e 30 min. (três horas e trinta minutos).

Art. 16 - As questões deverão ser formuladas de modo a permitir, tanto quanto possível, a avaliação da aptidão intelectual dos candidatos.

Art. 17 - No caso de provas abrangendo conhecimentos de mais de uma disciplina, o número de questões será dividido igualmente entre as disciplinas que compõem cada prova.

Art. 18 - Fica vedada a elaboração de provas cujo conteúdo ultrapasse o nível de complexidade inerente à escolarização de segundo (2º) grau.

Art. 19 - Cada prova será elaborada por uma Comissão de professores integrantes da UBES, escolhidos pela Comissão Coordenadora do Vestibular, com assessoria de professores especialista do ensino do 2º grau, para sua avaliação e crítica.

Art. 2000-
DAS INSCRIÇÕES

Art. 20 - As inscrições serão feitas mediante requerimento à Comissão Coordenadora do Vestibular em modelo próprio fornecido pela própria Comissão.

Art. 21 - As inscrições serão abertas por Edital publicado no Boletim da UFES e na Imprensa.

Art. 22 - Poderão se inscrever no Concurso Vestibular:

a - Candidatos que comprovarem ter completado o nível de escolarização do Segundo Grau;

b)- Candidatos que comprovarem estar na última série de escolarização do segundo grau:

Parágrafo Único- Será considerada nula para todos os efeitos a classificação dos candidatos inscritos que não apresentarem provas de ter completado escolarização do segundo grau até a data fixada para a matrícula.

Art. 23- O candidato deverá instruir seu pedido de inscrição com os seguintes documentos:

- a)- Documento de Identidade;
- b)- Comprovante de Escolarização de Segundo Grau ou de que está cursando a última série do referido Grau;
- c)- Comprovente do pagamento da taxa de inscrição para o Concurso Vestibular;
- d)- 1(uma) fotografia 4x6.

Art. 24- Será fornecido ao candidato um cartão de identificação, em modelo Único para todos os candidatos, protocolado pela CCV, contendo o nome, número de inscrição, curso de opção, fotografia e o número do documento de identidade do candidato.

Parágrafo Único- O cartão de identificação será entregue ao candidato em data, local e hora a serem divulgados pela imprensa através de Aviso da Comissão Coordenadora do Vestibular.

Art. 25- Serão oferecidos aos candidatos no ato da inscrição:

- a)- Manual de Instruções para o Concurso Vestibular;
- b)- Programa das disciplinas do Concurso Vestibular.

DOS EDITAIS

Art. 26 - A Publicação do Edital de Inscrição e sua divulgação pela Imprensa deverá ocorrer, pelo menos, 15 dias antes do início efetivo das inscrições ao Concurso Vestibular.

Parágrafo Único: O Edital de Inscrição será único para toda a Universidade dele constando o número total de vagas fixadas para cada curso oferecido pela UFES.

Art. 27 - Deverão ser publicados na Imprensa quaisquer outros Editais baixados pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

DO PROCESSAMENTO

Art. 28 - O Concurso Vestibular da UFES será realizado pela Sub-Reitoria Acadêmica, através de uma Comissão Coordenadora do Vestibular (C.C.V.) que baixará os Editais necessários.

Art. 29 - A Comissão Coordenadora do Vestibular será composta de 4 (quatro) membros sendo um de cada área, Ciências Naturais e Exatas, Ciências Biológicas e Ciências Sociais e Humanidades e um Coordenador Geral, designados pelo Reitor.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE AGOSTO DE 1975



LÉO DE SOUZA RIBEIRO
PRESIDENTE